

DECRETO Nº 2162, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO CONSULTIVO DO REFÚGIO DE
VIDA SILVESTRE PEDRA DA ANDORINHA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 66, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Unidades de Conservação municipais às disposições na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuírem um Conselho Gestor, a ser presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, sociedade civil e população residente na área, de forma paritária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, §1º incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, determinando que cada unidade de conservação do grupo de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.252, de 18 de agosto de 2010, que criou como Unidade de Conservação, no grupo Unidade de Proteção Integral e na categoria Refúgio de Vida Silvestre Pedra da Andorinha;

CONSIDERANDO a importância da participação dos Órgãos e Entidades Públicas e da Sociedade Civil no Refúgio de Vida Silvestre Pedra da Andorinha.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Pedra da Andorinha, com a finalidade de contribuir com a gestão ambiental da referida unidade de conservação, como instância consultiva, para o planejamento estratégico da Unidade, composto por representantes de Órgãos Governamentais e Sociedade Civil e seus respectivos suplentes.

Art. 2º Conselho Gestor do Refúgio de Vida Silvestre Pedra da Andorinha será paritário e composto 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes representantes dos seguintes Órgãos Públicos e Sociedade Civil.

§1º A Presidência do Conselho Gestor Consultivo da REVIS Pedra da Andorinha será exercida pelo(a) servidor(a) representante da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA).

§2º Os representantes de Órgãos e Entidades Públicos serão indicados oficialmente por seus respectivos dirigentes e os de Entidades não Governamentais, de acordo com seus estatutos.

§ 3º Os representantes e seus suplentes serão indicados pelos titulares do respectivo órgão do Poder Público ou entidade da sociedade civil e, após, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 3º O Conselho Gestor do Refúgio de Vida Silvestre Pedra da Andorinha será composto pelo(a) servidor(a) Presidente e pelos representantes dos seguintes Órgãos Públicos e Sociedade Civil:

I –09 (nove) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 01 (um) representante da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA);
 - b) 01 (um) representante da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA);
 - c) 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE);
 - d) 01 (um) representante do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE/Campus Sobral);
 - e) 01 (um) representante da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA);
 - f) 01 (um) representante do 3º Batalhão de Polícia Militar Ambiental (3º BPMA);
 - g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
 - h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação (SME);
 - i) 01 (um) representante da Coordenadoria Regional da Educação – 6ª CREDE/ Escola de Ensino Médio Deputado Cesário Barreto Lima;
- II –09 (nove) representantes da Sociedade Civil.
- j) (um) representante da Unidade Executora da E. E.M Deputado Cesário Barreto Lima;
 - k) (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores (as) Familiares de Sobral-STTR;
 - l) (um) representante do Centro de Estudos do Trabalho e Assessoria ao Trabalhador-CETRA;
 - m) (um) representante da Associação Comunitária J. Mesquita dos Moradores de Vassouras/ Taperuaba;
 - n) (um) representante da Liga Sobralense de Futsal- LSF;
 - o) (um) representante da Associação dos Praticantes dos Esportes da Natureza Região Norte Ceará-ASPEN;
 - p) (um) representante da Associação Comunitária do Puba II-Antônio Miguel Elias;
 - q) (um) representante da Associação Comunitária Luiz Rodrigues dos Santos de Produtores Rurais de Jurema;
 - r) (um) representante da Associação Comunitária José Alves Sena.



§2º A Presidência do Conselho Gestor Consultivo da REVIS Pedra da Andorinha será exercida pelo (a) servidor (a) e seu (a) suplente que serão nomeados (as) pelo titular da Pasta da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA), através de Portaria.

§3º O mandato de Conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§4º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§5º Competirá à Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA) fornecer o apoio técnico administrativo necessário ao exercício de suas competências.

Art. 5º O Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Pedra da Andorinha terá sua regulação, organização e o funcionamento através de Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Consultivo em reunião Ordinária, em até 90 (noventa) dias após a sua instalação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 5º do Decreto nº 1.252, de 18 de agosto de 2010.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2018.


Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL